

ESTADO DO TOCANTINS CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I, S/N.º: - Centro - CEP: 77.960-000 - CNPJ n.º: 25.065.699/0001-07 Fone: (63) 3456 -1220 - www.augustinópolis.to.leg.br

PROJETO DE LEI 001/2021.

Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Augustinópolis e da outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Augustinópolis.

Parágrafo único - O Programa instituído no caput deste artigo poderá ser desenvolvido em:

- I áreas públicas municipais;
- II áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.
- Art. 2º São objetivos do Programa instituído no art. 1º desta Lei:
- I Aproveitar a mão de obra de pessoas desempregadas;
- II Oportunizar o empreendedorismo familiar;
- III Proporcionar terapia ocupacional para as pessoas da terceira idade;
- IV Aproveitar áreas devolutas;
- V Manter terrenos limpos e ocupados;
- VI Evitar a invasão de terrenos desocupados; e
- VII Zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados.
- Art. 3º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei:
 - I Localização da área, por meio dos cadastros;

Hori 1050 0 2

II - Oficialização da área, depois de formalizada a permissão de uso que atenda aos objetivos do Programa.

Parágrafo único - Cada área de cultivo poderá ser trabalhada por 1 (uma) ou mais pessoas.

- Art. 4º Nas hortas comunitárias e familiares apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei, deverão ser incentivados a compostagem e o reaproveitamento de resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção dos alimentos cultivados no local.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de maio de 2021.

Antonio José Queiroz dos Santos

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o programa de Hortas Comunitárias e Familiares na cidade de Augustinópolis, aproveitando a mão de obra desempregada, proporcionando terapia ocupacional para pessoas com deficiência e idosos, bem como mantendo terrenos limpos e utilizados.

Tal iniciativa permite que, em um contexto urbano específico, sejam obtidos produtos agrícolas frescos que contribuam para a subsistência e para a complementação alimentar das famílias residentes nesses bairros.

Em suma, queremos acrescentar que as hortas comunitárias são instaladas em lotes vagos e sua produção abastece famílias que moram perto destes terrenos que, antes do programa, tinham o status de ociosos, servindo apenas como depósitos de entulhos.

Essa é uma forma de promover a inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem à cooperação na produção agroecológica de alimentos de forma solidária e voluntária, para o autoconsumo e a comercialização do excedente, criando, dessa forma, a oportunidade de geração de emprego e renda aos participantes.

E assim, por entendermos que este Projeto de Lei não encontra óbices jurídicos ou sociais ao seu trâmite, submeto à apreciação dos Nobres Vereadores que compõem esta Câmara Municipal, aos quais pedimos aprovação.

Sala das Sessões, aos 18 dias do mês de maio de 2021.

Antonio José Queiroz dos Santos

Vereador